



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.833/2020

Dispõe sobre a política de atendimento as pessoas físicas e jurídicas inativas dos últimos 05 (cinco) exercícios no Município de Imperatriz e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a cancelar os débitos geral em quando a inatividade, provenientes de Licença de funcionamento e Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza - ISSQN dos inscritos como autônomos, do empresário cuja atividade não seja industrial nos termos do artigo 966 da Lei Federal 10.406/2002 - Código Civil, as empresas que permanecem inativas dos últimos 05 (cinco) exercícios.

Art. 2º - Somente terá direito ao cancelamento de débito:

§ 1º - As microempresas sejam Individuais, Limitada e Autônomo.

§ 2º - Que não tenham solicitado parcelamento de DÉBITO no período requerido.

§ 3º - Que a fiscalização não tenha realizado notificações ou auto de infrações.

§ 4º - Que o requerente tenha efetuado cadastro dos CPF/MF e RG dos sócios das empresas/atividade que requeiram a baixa/cancelamento, bem como dos declarantes/testemunhas para evitar-se assinatura de declarações em massa de pseudo declarante.

§ 5º - Mediante termo de responsabilidade civil, administrativa e criminal do declarante, informando que a atividade/empresário/comercio, que tenha permanecido inativa.

§ 6º - Obrigatoriedade de pagamento de taxa de serviços que cubra os custos da municipalidade da vistoria do fiscal para constatação.

Art. 3º - Os Interessados deverão requerer apresentando um dos seguintes documentos:

§ 1º - Documentos probatórios da inatividade da empresa/autônomo.

Francis



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 2º - Comprovante de baixa nas repartições públicas, junta comercial, Receita Federal, ou Estadual.

§ 3º - Comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico e operacional, GFIPS, RAIS e DIEFS.

§ 4º - No caso de autônomo, apresentar carteira profissional que comprove que o requerente no período do débito exerceu outra atividade.

§ 5º - Certidão de óbito do autônomo.

§ 6º - Declaração com assinatura de 02 (duas) testemunhas com firma reconhecida que atestam sob as pernas da lei que o interessado não exerceu aquela atividade no período gerador do tributo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.**


José Carlos Soares Barros
Presidente